

A DIRETORIA EXECUTIVA da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Convênio nº 151/13 – Processo nº 73.961/13 entre a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC-PR e o Município de Bauru cujo objeto é a **exploração do Aeroporto Comandante João Ribeiro de Barros (SBBU), por 35 (trinta e cinco) anos.**

Considerando que a Lei nº 3.570/1993 e suas alterações, lhe confere poderes para gerenciar, administrar e ainda explorar a área aeroportuária do Aeroporto Comandante João Ribeiro de Barros – SBBU, fazendo jus às receitas oriundas desta exploração;

Considerando que as remunerações provenientes da **EXPLORAÇÃO AEROPORTUÁRIA (RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS)** são definidas pelo Operador de Aeródromo neste caso a Administração EMDURB, respeitando-se as peculiaridades e níveis de segurança local;

Considerando o conteúdo da Resolução 302 de 05/02/14 da ANAC – Agência Nacional da Aviação Civil que define os procedimentos e a forma de exploração das atividades não reguladas, e ainda demais legislações e normas que regem a matéria;

Considerando a importância do estabelecimento de um arcabouço regulatório objetivo e transparente que incentive a busca de eficiência, qualidade de serviço e modicidade tarifária na prestação de serviços aeroportuários;

RESOLVE:

Artigo 1º Revogar o Ato Normativo nº 011/2024.

Artigo 2º Instituir a tabela de valores básicos para exploração da área para as **atividades não reguladas (receitas não tarifárias)** que são as atividades para as quais não há regulação tarifária e que, portanto, geram receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, tais como aquelas provenientes da concessão de áreas para exploração comercial, ganhos financeiros, prestação dos demais serviços não regulados, etc., sendo:

Item	un.	Atividades não reguladas	Valor
1	M ²	Utilização dos espaços (área restrita aeroportuária) para eventos e ou atividades, por conveniência da Administração Pública – Período de até 15 dias.	R\$ 222,70
2	Un	Acessos à área restrita aeroportuária (VEÍCULOS) para operações de transporte aéreo de valores (mediante aprovação do PSTAV (por veículo) - RESTRITO E SIGILOSO	R\$ 146,04
3	Un	Acessos excedentes e ou esporádicos (veículos) a área restrita aeroportuária para operações diversas (Ex: outdoors, transporte de materiais e ou cargas, etc.) inclusive terceirizadas (exceto os das empresas prestadoras de serviços aeroportuários que operam no Aeródromo).	R\$ 111,16

4	Mensal	Acessos de empresas e ou terceirizados exploradores de serviços auxiliares as atividades aeroportuárias (serviços de rampa, limpeza de aeronaves, mecânicos externos, etc.)	R\$ 926,28
5	Un	Credenciamento aeroportuário (prestadores de serviços, Terceirizados, visitantes, Temporários, Pessoas Físicas).	R\$ 33,34

Parágrafo único O pagamento referente ao credenciamento aeroportuário dos funcionários do Órgão Regulador do Tráfego Aéreo – INFRAERO será realizado por este no valor do custo de aquisição do crachá.

Artigo 3º Para os efeitos deste Ato Normativo são consideradas como áreas aeroportuárias aquelas situadas no aeroporto e destinadas:

- I. Aos órgãos públicos que, por disposição legal, devam funcionar nos aeroportos brasileiros;
- II. Ao atendimento e movimentação de passageiros, bagagens e cargas;
- III. Aos concessionários, permissionários ou autorizatários dos serviços aéreos;
- IV. Aos serviços auxiliares ao transporte aéreo e de abastecimento de aeronaves;
- V. Ao abrigo e manutenção de aeronaves;
- VI. À indústria aeronáutica; e
- VII. Às demais atividades desenvolvidas no aeroporto, tais como lojas de varejo, salas destinadas ao atendimento de clientes exclusivos (áreas VIP), aluguel de carro, estacionamento de veículos, serviços de lazer, bancos, restaurantes, lanchonetes, bares, hotéis e outros.

Artigo 4º As receitas deverão ser recolhidas aos cofres da EMDURB, seguindo o procedimento:

- a) Emissão de Boletos Bancários, para fechamento mensal e ou disponibilização de serviços que não exijam pagamento “*in loco*”, com vencimento para o 10º dia útil do mês, sendo:
 - I. Utilização de espaços públicos (área restrita aeroportuária)
 - II. Operações de transporte aéreo de valores o fechamento será realizado todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, das movimentações realizadas no período e, após conferência pelo concessionário em até dois dias úteis, será emitido boleto bancário até o último dia útil do mês, com data de vencimento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fechamento.
 - III. Acessos de empresas e ou terceirizados exploradores de serviços auxiliares as atividades aeroportuárias (serviços de rampa, limpeza de aeronaves, mecânicos externos, etc.).
- b) Emissão de Guia de Receita dos movimentos diários cuja necessidade de acessos não podem aguardar o procedimento para emissão de boletos bancários e será recolhido pela Administração do Aeroporto com a quitação no setor de Tesouraria da EMDURB, no 1º dia útil após o recebimento contendo planilha de Ordem de Serviço, sendo:

- I. Credenciamento aeroportuário (prestadores de serviços, Terceirizados, visitantes, Temporários), (Pessoas Físicas) salvo os colaboradores orgânicos de órgãos públicos que atuam no Aeródromo.
- II. Acessos excedentes e ou esporádicos (veículos) a área restrita aeroportuária para operações diversas (Ex: outdoors, transporte de materiais e ou cargas, etc.) inclusive terceirizadas (exceto os das empresas prestadoras de serviços aeroportuários que operam no Aeródromo).

Artigo 5º Das definições para os fins do presente Ato as expressões seguintes são assim definidas, sem prejuízo das demais definições legais e regulamentares:

- a) **Aeródromo:** toda aérea destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves (art. 27 do Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei nº 7.565/86);
- b) **ANAC:** Agência Nacional de Aviação Civil, autarquia federal criada pela Lei nº 11.182 de 27 de setembro de 2005, definida nos termos do art. 1º do referido diploma;
- c) **Área Restrita Aeroportuária:** é a área operacional do aeródromo, com acesso controlado para fins de segurança e proteção da aviação civil
- d) **Convênio:** instrumento específico de delegação da exploração de aeródromos civis públicos, firmado entre a União e os demais entes políticos da Federação, que não envolve repasse de recursos financeiros, previsto no art. 36, III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e art. 37, da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011;
- e) **Empresas Aéreas:** pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras devidamente autorizadas a executar transporte aéreo regular ou não de pessoas e/ou cargas e malotes postais, com fins lucrativos;
- f) **Exploração:** engloba a construção, ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica do aeródromo;
- g) **Operador Aeroportuário:** o Delegatário ou a pessoa jurídica a quem este outorgue o direito de explorar e prestar serviços no aeródromo e que atenda aos requisitos de qualificação técnica exigidos pela legislação em vigor;
- h) **PSTAV:** Plano de Segurança do Transporte Aéreo de Valores - E o documento formal sigiloso elaborado pela administração aeroportuária, com a participação do órgão competente da unidade local do Departamento de Polícia Federal, das empresas aéreas e de empresas de segurança privada de transporte de valores, onde serão estabelecidas as medidas preventivas e as repressivas, contra qualquer tentativa delituosa de obstar as operações de embarque e desembarque de valores em aeroportos brasileiros;
- i) **Receitas Não Tarifárias:** receitas alternativas, complementares ou acessórias às tarifas aeroportuárias, decorrentes da exploração de atividades comerciais no aeródromo, e preços específicos devidos pela utilização ao de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias;
- j) **Receitas Tarifárias:** receitas decorrentes do pagamento das tarifas aeroportuárias;
- k) **Remuneração:** Receitas Tarifárias e Receitas Não Tarifárias recebidas pelo Operador Aeroportuário em virtude da exploração aeroportuária;
- l) **SAC-PR:** Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, órgão integrante da Presidência da República, criado pela Medida Provisória nº 527, de 18 de março de 2011, convertida na Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011;

- m) **Segurança privada:** é a atividade desenvolvida por empresas especializadas em prestação de serviço de vigilância para realizar o transporte de valores em espécie ou metal precioso ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga de alto valor comercial.
- n) **Serviços Auxiliares:** aqueles serviços definidos no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986;
- o) **Tarifas Aeroportuárias:** aquelas previstas na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, ou na legislação e regulamentação federais em vigor;
- p) **Usuários:** todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras dos serviços prestados pelo Operador Aeroportuário;

Artigo 6º Podem ser isentos dos valores previstos do artigo 2º deste Ato Normativo, as Entidades, bem como, as empresas privadas, as federações, as fundações, as associações, clubes e pessoas jurídicas que atendam aos conceitos mínimos de função e responsabilidade social, cujo evento disponibilize recursos ou doações de alimentos em prol de fundo instituído pelo Município e utilizado pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social e/ou Fundo Social de Solidariedade.

Artigo 7º Este Ato Normativo entrará em vigor após **30 dias de sua publicação**, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se e cumpra-se.

Bauru, 16 de abril de 2026.

DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS
Presidente

ERITON LUIS CORRÊA
Diretor Administrativo - Financeiro

ADILSON CALDEIRA
Diretor de Sistemas Viários e Transportes

VALTER DOS SANTOS JÚNIOR
Diretor de Limpeza Pública, Serviços
Funerários e Cemitérios